

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.062, de 14 de dezembro de 2020.

Aprova a Instrução Normativa n.004/2020 que dispõe sobre as regras para o procedimento de autorização aos acadêmicos para cursar disciplina de outro curso e/ou Câmpus, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta Instituição, na reunião do dia 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a INSTRUÇÃO NORMATIVA/UNITINS/N. 004/2020/GABREITOR que dispõe sobre as regras para o procedimento de autorização aos acadêmicos para cursar disciplina de outro curso e/ou Câmpus, consubstanciado no processo administrativo 2020/20321/0754.

Art. 2º Instrução Normativa anexa à presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.062/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UNITINS/N.004/2020/GABREITOR

Dispõe sobre regras para o procedimento de autorização aos acadêmicos para cursar disciplina de outro curso e/ou Câmpus, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que nos termos art. 207 concede às Universidades o gozo de autonomia didático-científica;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, previu a autonomia universitária, para dispor, dentre outras atribuições sobre a fixação dos currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins, aprovado pelo Decreto nº 5.759, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Tocantins;

O REITOR E A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, com fulcro no Decreto nº 5.759, de 22 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I e art. 20, incisos V e VI do mencionado dispositivo,

RESOLVEM:

Emitir a presente Instrução Normativa com objetivo de instituir as regras para o procedimento de autorização aos acadêmicos para cursar disciplina de outro curso e/ou Câmpus, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A autorização para cursar disciplinas de outro curso e/ou Câmpus consiste na possibilidade do(a) acadêmico(a) frequentar regularmente uma turma de curso diverso daquele para o qual tenha ingressado originalmente



na Instituição, para a integralização de disciplina, devendo ocorrer em caráter excepcional.

Art. 2º A autorização limitar-se-á à possibilidade de matrícula em disciplina de outro curso, podendo ser curso com nomenclatura idêntica ao de origem ou outro diverso, do mesmo Câmpus ou não, desde que haja vaga e compatibilidade entre as ementas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º A compatibilidade de que trata o *caput* se refere ao conteúdo e a carga horária das disciplinas previstas no PPC de ambos os cursos envolvidos, devendo o percentual ser igual ou superior àquele definido em normativa da Instituição para a equivalência de disciplinas.

§ 2º Na hipótese em que se tratar de disciplina de cursos de Câmpus distintos, a disponibilização de vaga somente ocorrerá para disciplina ofertada, integralmente, por meio de tecnologias de informação e comunicação.

§ 3º Em nenhuma hipótese, a matrícula em disciplina de outro curso configura nova matrícula na Instituição, transferência ou a ocupação definitiva de vaga no outro curso, devendo as hipóteses previstas nesta Instrução Normativa limitar-se à matrícula na disciplina pleiteada e autorizada pelos setores competentes.

§ 4º Será sumariamente indeferida a solicitação nas hipóteses em que:

I – o pedido versar sobre disciplinas de Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso;

II – não tiver ocorrido aprovação em disciplina considerada pré-requisito na grade curricular do curso de origem.

§ 5º Quaisquer das hipóteses previstas no *caput*, somente será autorizada ao acadêmico(a) por uma única vez, por disciplina pretendida.

§ 6º A modalidade prevista nesta Instrução Normativa não poderá implicar em adiantamento do tempo de integralização total do curso.

Art. 3º A autorização somente poderá ocorrer mediante a análise e manifestação expressa e prévia das Coordenações dos Cursos envolvidas, sob supervisão da Coordenação Pedagógica Geral.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º O(a) acadêmico(a) interessado(a) deverá promover o requerimento no sistema de protocolo da IES, destinado à Coordenação do Curso



na qual se encontrar originalmente vinculado, devidamente fundamentado e documentado, no site da IES, no sistema I-protocolo, respeitando-se os prazos de ajustamento de matrícula estipulados pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento não assegura o deferimento da solicitação, devendo o(a) acadêmico(a) aguardar a resposta oficial ao pedido, no prazo definido pelo Calendário Acadêmico, para então, iniciar as atividades letivas.

Art. 5º O(a) acadêmico(a) não poderá participar das atividades letivas em turma ou Câmpus diverso daquele em que estiver autorizado pelas Coordenações de Curso e matriculado(a) pela Secretaria Acadêmica.

Art. 6º É obrigatório o preenchimento de todas as informações, sendo que o preenchimento incorreto ou incompleto acarretará no indeferimento da solicitação.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Ao final do prazo de solicitações, os pedidos formulados serão analisados pela Coordenação do Curso de origem, no mesmo prazo definido pelo Calendário Acadêmico para a análise dos pedidos de ajustamento de matrícula.

§1º Em caso de deferimento, os pedidos serão remetidos para a Coordenação do Curso para a qual o acadêmico pleiteia cursar a disciplina, para análise e manifestação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

§ 2º A análise e deferimento da solicitação deverá observar o horário em que serão ministradas as disciplinas, de modo que não ocorram sobreposições.

Art. 8º Depois de feitas as análises pelas Coordenações dos Cursos, os pedidos serão remetidos à Coordenação Pedagógica Geral, sendo que a manifestação terá os seguintes efeitos:

I - em caso afirmativo, o processo deverá ser encaminhado, em ato contínuo, à Secretaria Acadêmica na qual se situar o Câmpus/curso da disciplina pretendida, para a efetivação da matrícula.

II – em caso negativo, o processo retornará, em ato contínuo, à Coordenação do Curso de origem do acadêmico para arquivamento.

CAPÍTULO IV

DA FINALIZAÇÃO DA DISCIPLINA



Art. 9º A Coordenação do Curso responsável pela oferta da disciplina/turma deverá, ao final do semestre letivo, encaminhar à Coordenação do Curso de origem do(a) acadêmico(a), os seguintes documentos:

- I – histórico da disciplina;
- II – ata de resultados;

Art. 10. A Coordenação do Curso de origem do(a) acadêmico(a) receberá os documentos elencados no artigo anterior e, deverá remetê-los à Secretaria Acadêmica do Câmpus em que se situar, para inclusão dos documentos no dossiê do(a) acadêmico(a).

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS -
UNITINS**, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

ALESSANDRA RUITA SANTOS CZAPSKI
Pró-Reitora de Graduação

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

